

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI Nº 4791 DE 12 DE MARÇO DE 2014****Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela de R\$ 36.002,19 (trinta e seis mil dois reais e dezenove centavos), e oito iguais de R\$ 36.002,18 (trinta e seis mil dois reais e dezoito centavos), perfazendo um total de R\$ 324.019,63 (trezentos e vinte e quatro mil dezenove reais e sessenta e três centavos), valor este, do FUNDEB - referente ao Convênio 01/2014.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3350.00.00-12.361.2001-2345.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2014.

Fernando Galvão Moura
Assessor Técnico

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico*“Deus Seja Louvado”*